



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 070.2023 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO CÓDIGO
PROCESSUAL DE ÉTICA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA** –
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 105 da Resolução CONFEF nº 264/2013

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Sessão Ordinária realizada no dia
22 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar as normas complementares do Código Processual de Ética a serem aplicadas
no âmbito do CREF13/BA.

Art. 2º O presidente da Câmara de Julgamento – CAJU ao receber as denúncias do Presidente do
CREF13/BA designará, mediante despacho, o Relator do Processo.

Art. 3º O relator do processo, mediante decisão escrita e motivada, poderá:

I - Opinar pelo não recebimento da denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento
liminar por não constituir irregularidade apurável;

II - Instaurar o Procedimento de Sindicância - PS;

III - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar informando a respectiva tipificação da
irregularidade;

IV - Promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem julgamento do mérito.

§1º - A decisão do Relator da Câmara de Julgamento – CAJU, que decidir pelo arquivamento, conterá a síntese dos fatos e sua fundamentação, inclusive os elementos que ensejaram a conciliação, quando for o caso.

§2º - No caso de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, a decisão do Relator da Câmara de Julgamento - CAJU, conterá a descrição dos fatos ocorridos, o nome do Denunciado e a indicação da(s) irregularidade(s), que entenda ter sido cometida.

§3º - No caso de acordo em Procedimento de Conciliação que enseje alguma obrigação de fazer, a denúncia será arquivada temporariamente, ficando suspenso o andamento do Processo Administrativo Disciplinar até o cumprimento do acordado. Uma vez cumprida a obrigação, dar-se-á o arquivamento definitivo da denúncia. No caso de descumprimento do acordo a Câmara de Julgamento – CAJU, promoverá a continuidade do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Torna-se suficiente, para todos os efeitos, mediante comprovação nos autos, a citação, documentos, cartas, telegramas, entre outros recebidos no endereço do Denunciado constante nos arquivos do Conselho.

Parágrafo Único: Serão possíveis a citação e a intimação por e-mail ou aplicativos de mensagens nos dados cadastrados nos arquivos do Conselho, desde que sejam confirmados os seus recebimentos.

Art. 5º - A Câmara de Julgamento – CAJU, nomeará Defensor Dativo que, preferencialmente, será Profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho onde tramita o Processo Administrativo Disciplinar e em dia com suas obrigações estatutárias, que será intimado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, nos casos em que houver renúncia do recebimento da intimação ou for intimado por edital.

Art. 6º - Na realização das Sessões, quando decorridos 10 (dez) minutos da hora designada para o seu início, caso o Denunciante, o Denunciado ou a(s) testemunha(s) não comparecer, tal ausência deverá constar em ata, produzindo os seguintes efeitos:

I - No caso do Denunciante, desde que sua ausência seja justificada, poderá a Câmara de Julgamento – CAJU designar nova data. Caso o Denunciante não a justifique, a instrução prosseguirá normalmente sem a sua presença;

II - No caso do Denunciado devidamente intimado não comparecer à sessão designada para a instrução e nem justificar sua ausência, será aplicada pena de confissão quanto à matéria fática,

devendo ser concedido prazo para apresentação de alegações finais. Caso apresente justificativa plausível até a hora da sessão, a Câmara de Julgamento - CAJU designará nova data para a sua realização;

III - No caso de testemunha indicada pela parte não comparecer, considerar-se-á automaticamente a desistência de sua oitiva.

Art. 7º - Dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, após a audiência, o Relator apresentará Decisão Terminativa, do qual deverá constar:

I - Relatório, que conterà o número do processo, o nome das partes, a descrição dos fatos, resumo da defesa prévia e alegações finais acostadas aos autos;

II - Fundamentação, que conterà a análise dos fatos pela Câmara de Julgamento - CAJU e a indicação da irregularidade cometida, e

III - Voto, que conterà o entendimento do Relator, com base no conjunto de fatos e provas arrolados nos autos, sobre a ocorrência ou não da transgressão imputada e, se for o caso, a proposição de penalidade a ser imposta ao Denunciado.

Rogério Jean Moura Gonçalves
Presidente do CREF13/BA
CREF 001726-G/BA